



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - Lei 14.133/21

DISPENSA Nº DV0002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS Nº002/2025

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de São Mamede - PB

Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
AVISO E EDITAL DE DISPENSA
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

São Mamede - PB, 16 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Documento de Formalização da Demanda, termo de referência, minuta do contrato e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.	MÊS	12	R\$ 2.500,00	30.000,00
	TOTAL				30.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, no que tange às exigências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço GLOBAL**;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 30.000,00**, conforme consolidação da pesquisa de preço;

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
 - 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
 - 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
 - 10.1.3. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
 - 10.1.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
 - 10.1.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
 - 10.1.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
 - 10.1.7. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

11. OBRIGAGÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 11.1.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica:

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
 - 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
 - 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.3. Qualificação Econômico-Financeira**
 - 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

14. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São Mamede, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Casa Legislativa.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Secretaria Executivo da Câmara

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo da Câmara



011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

MINUTA DO CONTRATO
(poderá haver alteração após o parecer jurídico)

DISPENSA Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

CONTRATO Nº:/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAEL DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 02/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

VALOR TOTAL					

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

PROPOSTA DE PREÇOS

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

Proponente Licitante: ASCOP – Assessoria & Consultoria Ltda – ME - CNPJ nº:11.523.210/0001-80

Endereço Comercial: Rua Chico Soares (Canhoto da Paraíba) - nº 76 - Centro - Princesa Isabel/PB

e-mail: ascoppb@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MENSAL R\$	GLOBAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
VALOR GLOBAL.....					30.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Na proposta de preço acima, estão incluídos, todos os serviços, e tudo que insira na perfeita conclusão dos serviços acima especificados.

Forma de pagamento: Até o dia 10 (dez) do mês seguinte a realização dos serviços.

Validade da Proposta: 30 DIAS - Data da Proposta: 03 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



📞 83 9.9922 8922

📷 @ascoppb

📱 /ascoppb

📍 Rua Chico Soares, n 76,
Centro Princesa Isabel-PB

✉ ascoppb@hotmail.com

✉ ascoppb@gmail.com

Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes
Sócio Responsável



018

FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA

CONTADORES ASSOCIADOS

CRC PB 001324/O-9

COTAÇÃO DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.115.137/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sr. EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade nº 26.533-16, SSP/PB e do C.P.F nº 051.219-544-76.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

EM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB	MÊS	12	R\$ 2.800,00	33.600,00
TOTAL					33.600,00

Valor total da proposta: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Proposta válida por 30 dias a contar da data de emissão.

PRAZO DE ENTREGA: MENSALMENTE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSALMENTE

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0043

Operação: 003

Conta Corrente: 4331-0

Fornecido: EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS

CNPJ: 40115137000106

Patos - PB, 09 de janeiro de 2025.

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

CPF nº 051.219.544-76

CRC-PB 012647/O-0

Edson Nogueira de Andrade
Contador
CRC-PB 012647/O-0



TCE
ESTADO DA PARAÍBA

019

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Ibiara Data/Hora 08/01/2025 16:39

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0000226

Data 17/07/2024

Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unid. Gestora Câmara Municipal de Ibiara

Unid. Orçamentária CAMARA MUNICIPAL

Função Legislativa

Subfunção Ação Legislativa

Programa Acao Legislativa

Ação Manutencao de Outras Atividades Legislativas

Fornecedor HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CPF/CNPJ 44608136000154

Descrição Importância que se Empenha para Atender ao Pagamento Referente aos Serviços Técnicos Em Em Gestão Administrativa, Implantação de Ações de Controle Interno, Atravez de Diretrizes, Fluxogramas, Orientações, Normas e Ações Corporativas para o Exercício das Competências Funcionais, Firmando Pela Eficiência e Eficácia Controle Primário Setorial na Câmara Munucipal de Ibiara-pb, Relativo ao Mês de Julho de 2024.

Valor

Contratado	R\$ 3.000,00
Realizado	R\$ 3.000,00
Pago	R\$ 3.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB	Mês	12	2.500,00	30.000,00
					Total 30.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 30.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.


PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

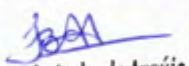
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

São Mamede - PB, 16 de janeiro de 2025.


Izabel Batista de Andrade Araújo
CPF: 050.782.554-35
CT CRC/PB 013704/O

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO
Contadora Geral Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretário Executivo

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

O Secretário Executivo da Câmara apresentou solicitação requerendo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Contador Geral Legislativo.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao assessor requisitante a inserção do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial da Câmara/Portal Institucional, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Dê conhecimento imediato ao Secretário Executivo para cumprimento do presente despacho.

São Mamede - PB, 17 de janeiro de 2025.


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021¹)

EDITAL DE DISPENSA Nº 02/2025
Processo Administrativo n.º 02/2025

O Secretário Executivo da Câmara Municipal de São Mamede - PB, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de São Mamede, sediada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

RETIRADA DESTE AVISO – O download deste Aviso está disponível gratuitamente no seguinte endereço eletrônico <<https://smcamara.pb.gov.br/>>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/01/2025 – 08h00min
LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/01/2025 – 23h59min

E-MAIL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: licitacoes@smcamara.pb.gov.br ou
Presencialmente no Setor de Licitação da Câmara

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

¹ § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de **divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A descrição dos itens a serem contratados encontra-se no **Anexo I – Termo de referência**, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. A participação na presente dispensa dar-se-á mediante envio de proposta de preços e documentos de habilitação para o endereço de e-mail licitacoes@smcamara.pb.gov.br **e/ ou entregar presencialmente na sala do setor de licitações da Câmara**, depois de ter tomado conhecimento de todas condições de participação contidas nesse Aviso de Contratação Direta.
 - 2.1.1 **O e-mail ou envelope enviados com os documentos necessários a participação, deverá conter as informações sobre o número da licitação e a identificação da empresa. Desta forma, facilitará a associação a que os mesmos se referem. Exemplo: DISPENSA Nº 000/2025 - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ: 00.000.000/0000-00.**
- 2.2. O procedimento será divulgado, conforme art. 72, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Mamede, no link <https://smcamara.pb.gov.br/>.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.21 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.22 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.23 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.1.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.24 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.25 sociedades cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1. A interessada, após divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá enviar, através do e-mail **licitacoes@smcamara.pb.gov.br** ou **entregar pessoalmente na sala do setor de licitação da câmara** a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário limites para envio, contendo, ao menos, os seguintes quesitos:
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.3.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.3.2 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada o prazo de envio de propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada no correspondente item/lote.
- 4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.3.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha acarretarão desclassificação do item/lote ou até mesmo da proposta inteira se for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.8. Fluído o prazo previsto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna de pesquisa de preço
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência** anexo deste aviso e serão enviados pelo fornecedor para o e-mail **licitacoes@smcamara.pb.gov.br** ou protocolado no Setor de Licitações, juntamente com sua proposta de preços.
- 5.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, verbal ou através de e-mail, telefone, whatsapp ou os meios oficiais, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. **Aviso de Dispensa de Licitação** será divulgado no **Sítio Eletrônico Oficial da Câmara**, e terá seu resultado divulgado no **Mural da Câmara** ou no **Diário Oficial do Município**.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com novos prazos para recebimento de propostas.
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 8.2.4. As providências dos subitens 0 e 8.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.8.2. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 8.8.3. ANEXO II – Minuta de contrato.
 - 8.8.4. ANEXO III – Carta de Apresentação da Proposta
 - 8.8.5. ANEXO IV – Declarações Complementares
 - 8.8.6. ANEXO V - Declaração de enquadramento para microempresa e empresa de pequeno porte, para fins do direito de preferência e da prerrogativa de que trata a LC 123/2006.

São Mamede - PB, 17 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.	MÊS	12	R\$ 2.500,00	30.000,00
	TOTAL				30.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, no que tange às exigências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço GLOBAL**;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 30.000,00**, conforme consolidação da pesquisa de preço;

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 10.1.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.1.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.1.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 10.1.7. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

11. OBRIGAGÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 11.1.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica:

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

14. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São Mamede, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Casa Legislativa.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Secretaria Executivo da Câmara

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
(poderá haver alteração após o parecer jurídico)

DISPENSA Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

CONTRATO Nº:/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAEL DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 02/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL



042

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

	VALOR TOTAL
--	--------------------

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



047

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0__/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
TOTAL					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$
PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: Este modelo é meramente ilustrativo, podendo a licitante usar modelo próprio, respeitando as informações solicitadas. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Celular	
Nome do/a Representante Legal	
CPF do/a representante	
E-mail	

DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido, que não existem fatos impeditivos para sua participação e que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública.

DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar, que na perda das condições de habilitação, na superveniência de fatos impeditivos de contratar com o poder público e na perda da capacidade técnica estabelecida no instrumento convocatório, contrato e legislação, compromete-se em comunicar imediatamente a Câmara Municipal de São Mamede/PB, sob as penas da Lei.

DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não há em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário, e que não emprega servidores da Câmara Municipal de São Mamede/PB.

DECLARA que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Local e data.

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FINS DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA PRERROGATIVA DE QUE TRATA A LC 123/2006.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax/email	
Nome do Representante Legal	

A empresa se enquadra na categoria de:

- () MICROEMPRESA–ME
 () EMPRESA DE PEQUENO PORTE– EPP
 () MEI–MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, a empresa não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir da prerrogativa do direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada Lei Complementar.

Local e data.

Assinatura

Obs.: esta declaração pode ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, sendo aceita aquela emitida nos últimos 90 dias anteriores à data prevista para abertura do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

O Secretário Executivo da Câmara Municipal de São Mamede – PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que o Poder Legislativo pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacoes@smcamara.pb.gov.br, no horário das 08:00 às 13h:00, de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitação, sediada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, ou através do email: licitacoes@smcamara.pb.gov.br e/ou portal institucional da <<https://smcamara.pb.gov.br/>>. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 24 de janeiro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@smcamara.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

São Mamede - PB, 17 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo da Câmara

CONSULTA » LICITAÇÕES E CONTRATOS

351

MODALIDADE/N.º:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2025
DATA DA ABERTURA/REALIZAÇÃO:	24/01/2025
VALOR ESTIMADO (R\$):	30.000,00
NÚMERO DO PROCESSO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

O Secretário Executivo da Câmara Municipal de São Mamede – PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que o Poder Legislativo pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacoes@smcamara.pb.gov.br, no horário das 08:00 às 13h:00, de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitação, sediada na Rua Major Felipe Nery Cabral, N.º. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, ou através do email: licitacoes@smcamara.pb.gov.br e/ou portal institucional da . A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 24 de janeiro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@smcamara.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 14.133/21; Lei Complementar n.º 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

São Mamede - PB, 17 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo da Câmara

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSÁRIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA DO ARQUIVO COM FORMATO PDF

▪ Clique aqui para visualizar o **Edital ou Documento Anexado**

SITUAÇÃO: Informações Complementares



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data de 17 de janeiro de 2025, foi inserido e disponibilizado o aviso e edital de dispensa n.º 02/2025, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, com o objetivo de recebimento de propostas adicionais no sítio oficial eletrônico da Câmara Municipal.

São Mamede - PB, 17 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



053

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 03(três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, conforme de aviso de licitação de dispensa n.º 02/2025 e Edital. Já foi solicitada e apresentada pelo proponente que apresentou melhor proposta na fase interna para a documentação da comprovação de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsto no Edital de Dispensa.

São Mamede - PB, 23 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 02/2025

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR

MD. Presidente da Câmara de São Mamede - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de São Mamede – PB, conforme descrito abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB	Mês	12	2.500,00	30.000,00



755

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Total 30.000,00

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 62.725, 59 pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

São Mamede - PB, 23 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretário Executivo

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

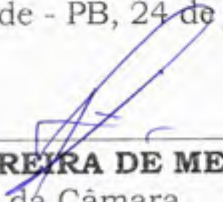
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 02/2025, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

São Mamede - PB, 24 de janeiro de 2025.


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PORTARIA ADMINISTRATIVA n.º 001/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear José Yuri Moraes de Medeiros (CPF: 095.476.594-05) para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **DIRETOR INTERNO DOS PROCESSOS**, de acordo com as prescrições do art. 4º, da Resolução n.º 01/2023, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Portaria Administrativa n.º 002/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, de acordo com art. 3º, Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo:

I - Agente de Contratação:

Titular: Fernando Nery da Nóbrega Sobrinho
(CPF: 051.965.554-04)

II - Equipe de Apoio:

Titular: Manoel da Nóbrega Cesarino (CPF: 394.851.454-20)

Titular: Dayane Sonaly Lucena de Oliveira (CPF: 354.103.898-59)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Portaria Administrativa n.º 003/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Lucas Lima da Silva (CPF: 112.383.864-07), para atuar nos procedimentos relativos às licitações públicas, como **GESTOR DE CONTRATO**, de acordo com as prescrições do art. 4º da Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISP N.º 02/2025

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretário Executivo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, este agente de contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº 02/2025 - 24/01/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; edital e aviso de dispensa, exposição de motivos e seus elementos constitutivos e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a correspondente minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme já solicitada e recebida pelo secretário requisitante, para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

São Mamede - PB, 24 de janeiro de 2025.

FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS Nº 002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal; este agente de contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº 02/2025 - 24/01/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; edital e aviso de dispensa, exposição de motivos e seus elementos constitutivos e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a correspondente minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme já solicitada e recebida pelo secretário requisitante.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Secretário Executivo.

Prezado Secretário Executivo,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

São Mamede - PB, 24 de janeiro de 2025.

FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO
Agente de Contratação

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

CONTRATO SOCIAL

CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, brasileira, natural de Recife - PE, casada no regime de comunhão parcial de bens, Contadora, CRC/PB 8470/O, Documento de Identidade nº 2.669.414 - SSP/PB, CPF nº 044.601.284-03, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB;

SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, brasileiro, natural de Afogados da Ingazeira - PE, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, CRC/PB 6902/O, Documento de Identidade nº 5.262.955 - SSP/PE, CPF nº 022.867.954-01, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB, **(art. 997, II, CC/2002)**, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade simples limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

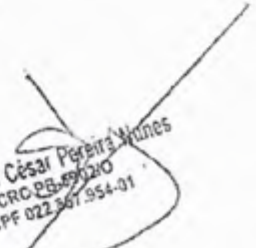
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** e terá sede e foro na cidade de Princesa Isabel - PB, à Rua Chico Soares, 76 - Centro, CEP 58.755-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil na área Pública e Privada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro na JUCEP, e seu prazo de duração é indeterminado.


MANOEL ASSUNÇÃO
ADVOGADO
OAB/PB 10857 - OAB/PE 831-A


Cynthia Dallanna A. Fonseca
CRC 8470/P-5
CPF 044.601.284-03


Sebastião César Pereira Nunes
CRC PB 6902/O
CPF 022.867.954-01

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

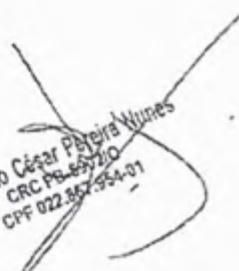
- 1) CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, já qualificada, subscreve 40.000 (quarenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão neste ato em moeda corrente do país;
- 2) SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, já qualificado, subscreve 10.000 (dez mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão neste ato em moeda corrente do país;

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.


MANOEL ANTONIO DE SOUSA
REPRESENTANTE
OAB/RS 11.57 - OAB/PE 801-F


Cynthia Dallanna A. Fonseca
CRC BA701/P-5
CPF 044.601.244-03


Sebastião César Pereira Nunes
CRC PB-857/20
CPF 022.857.954-01

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

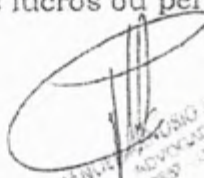
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: a Administração da sociedade fica designada a Cynthia Dallanna Alves da Fonseca com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, cabendo-lhe praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social tais como, abonos, avais, fianças ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

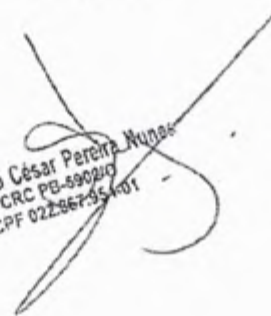
CLÁUSULA OITAVA: A administradora fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelo o mesmo estabelecido, independentemente de alteração deste contrato.

DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.


Cynthia Dallanna A. Fonseca
CRC 8470 / P-5
CPF 044.601.284-03


Cynthia Dallanna A. Fonseca
CRC 8470 / P-5
CPF 044.601.284-03


Sebastião César Pereira Nunes
CRC PB-59020
CPF 022.867.954-01

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

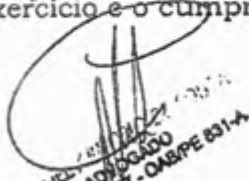
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

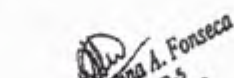
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

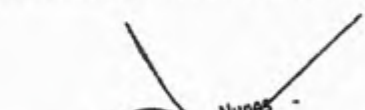
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Princesa Isabel - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


MARLENE
ADVOGADO
OAB/PB 10557 - OAB/PE 831-A

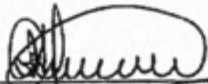

Cynthia Dallanina A. Fonseca
CRC 8470 / P-5
CPF 044.601.284-03


Sebastião César Pereira Nunes
CRC PB-69020
CPF 022.867.964-01.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.

Princesa Isabel, 13 de janeiro de 2010.


CYNTHIA DALLANNA A. DA FONSECA

Sócia Administradora


SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES

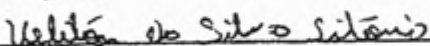
Sócio

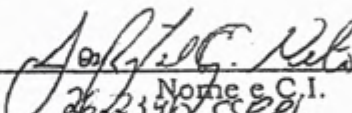
Visto do Advogado

MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA

OAB/PB nº 10.857

TESTEMUNHAS:


Helton de Siqueira
50137-00 PB Nome e C.I.


José Carlos Neto
262396 SSPB

PRINCESA ISABEL PARAIBA
Reconheço a(s) firma(s) e letra de Cynthia Dallanna A. da Fonseca
Princesa Isabel 01 de fevereiro de 2010
Em test. Helton de Siqueira
Também em test. Helton de Siqueira

Cartório de Notas
Mestre Marizete A. da Fonseca
Tribuna - 1ª. e 2ª. de Not. de Princesa
Princesa Isabel - Alameda Alvaro Freixo

PRINCESA ISABEL PARAIBA
Reconheço a(s) firma(s) e letra de Sebastião César Pereira Nunes
Princesa Isabel 01 de fevereiro de 2010
Em test. Helton de Siqueira
Também em test. Helton de Siqueira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2010 SOB Nº: 252058702

Protocolo: 10/009163-6, DE 27/01/2010

ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA
LTDA

NEUCY CHAVES ROMÃO
SECRETÁRIA GERAL

**1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA DENOMINADA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**

CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, brasileira, natural de Recife - PE, casada no regime de comunhão parcial de bens, Contadora, CRC/PB 8470/O, Documento de Identidade nº 2.669.414 - SSP/PB, CPF nº 044.601.284-03, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB;

SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, brasileiro, natural de Afogados da Ingazeira - PE, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, CRC/PB 6902/O, Documento de Identidade nº 5.262.955 - SSP/PE, CPF nº 022.867.954-01, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB, (art. 997, II, CC/2002), resolvem de comum acordo fazer alterações em seu contrato de constituição, e o fazem da seguinte maneira:

Únicos sócios da sociedade denominada **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na junta comercial do Estado da Paraíba em 04/02/2010, sob o **NIRE de Nº 25200517032**, com sede na Rua Chico soares, nº 76, Centro - Princesa Isabel - PB, CEP 580755-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.523.210/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, nas condições estabelecidas no parágrafo seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ATIVIDADE - fica excluída das atividades da empresa supracitada, a de CNAE nº 69.20-6-02 - Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, permanecendo inalterada a atividade de CNAE nº 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas não modificadas pela presente alteração continuam em pleno vigor.

Antonio Carlos Marques
ADVOGADO
OAB-PB 13.994

Cynthia Dallanna A. Fonseca
CRC-PB 8470/O-5
CPF 044.601.284-03

Sebastião César Pereira Nunes
CRC-PB 6902/O
CPF 022.867.954-01

**1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA DENOMINADA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**

DO FORO

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Princesa Isabel - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do estado da Paraíba.

Princesa Isabel, 22 de fevereiro de 2010.

2º OFÍCIO

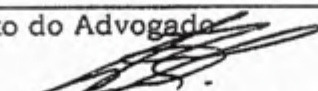
CYNTHIA DALLANNA A. DA FONSECA
Sócia Administradora

2º OFÍCIO

SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES
Sócio

CARTÓRIO MAIZA A. FONSECA
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO
PRINCESA ISABEL - PB
RECONHEÇO a(s) FIRMA(S) e LETRA DE
Cynthia Dallanna A. da Fonseca
e Sebastião César Pereira Nunes
Em test. da verdade; dou fé
P. Isabel 22 de fevereiro 2010
TABELIA/ESCREVENTE

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Maiza A. Fonseca
Tabela e Ol. do Reg. Imvels
Emilia Erica Alves Imvels
Antônio Alves Primeiro Neto
P. ISABEL - PB

Visto do Advogado

ANTÔNIO CARLOS MARQUES
OAB/PB nº 13.994

TESTEMUNHAS:

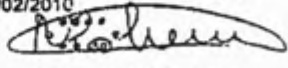
Uilton do S. Silva Júnior
Nome e C.I. 3013725

Nome e C.I.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2010 SOB Nº: 2010-116968
Protocolo: 10/011686-8, DE 23/02/2010

Empresa: 25 2 0051703 2
CNPJ: 07.040.000/0001-00


NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, estabelecida na RUA CHICO SOARES, 76, CENTRO, PRINCESA ISABEL, PB, CEP: 58.755-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

JOÃO PESSOA - PB, 27 de Dezembro de 2010.

Cynthia Dallanha Alves da Fonseca Sebastião César P. Nunes
Sócio: CYNTHIA DALLANHA ALVES DA FONSECA Sócio: SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 04/02/2010
Glusappi Marconi C. da Souz
Juizador Singular



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2010 SOB Nº: 20100091644
Protocolo: 10/009164-4, DE 27/01/2010

Empresa: 25 2 0051703 2
ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA
LTDA ME

Neucyr Chaves Rolim
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

RECORRIDO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
PRINCESA ISABEL PARAIBA
Reconheço a(s) firma(s) e letra de Cynthia
Dallanha Alves da Fonseca e
Sebastião César Pereira Nunes;
Princesa Isabel 26 de Janeiro de 2010
Em test. Luiz da Silva O Tab. Público
Luiz da Silva

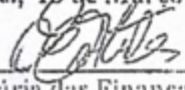
NOTA: Este documento é válido apenas para fins de registro e não substitui o original.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
 CNPJ Nº. 08.888.968/0001-08
 Rua Dr. Arrojado Lisboa, s/nº - centro - FONE/FAX Nº. 83-3457-2231
 SECRETARIA DE FINANÇAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.005/2010	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADASTRO -		DATA DE ABERTURA 08.03.2010
NOME EMPRESARIAL ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOP			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R CHICO SOARES	NÚMERO 79	COMPLEMENTO	
CEP 58755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL	UF PB

Princesa Isabel, 18 de Março de 2010.


 Secretária das Finanças

Data da consulta: 05/12/2024 09:01:51

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 11.523.210/0001-80

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 04/02/2010**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



03/02/1997



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sertro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

PERNAMBUCO

I<BRAQ29471749<487<<<<<<<<<<
780320ON3401055BRA<<<<<<<<<<O
SEBASTIAO<<CESAR<PEREIRA<NUNES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA



CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
PB-008470/O-1

NOME
CYNTHIA DALLANNA ALVES DA
FONSECA NUNES

FILIAÇÃO
MARCOS ANTONIO CAMPOS DA FONSECA
MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA



Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
10/12/1963	BRASILEIRA	RECIFE-PE
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
30/06/2006	044.631.204-03	2669414 SSP-PB
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIFE-CENTRO UNIVERSITÁRIO DE J. PESSOA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPIRAÇÃO
06/02/2009

Edson Franco de Moraes

Edson Franco de Moraes
PRESIDENTE DO CRC



VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.523.210/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/02/2010	
NOME EMPRESARIAL ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOP			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CHICO SOARES		NÚMERO 76	COMPLEMENTO *****
CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ascoppb@hotmail.com		TELEFONE (83) 3457-3133/ (83) 9918-0555	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/09/2024 às 07:54:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 11.523.210/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:49 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **8AC5.5363.B236.474E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: E3BC.6BCC.64DA.EC10

Emitida no dia 25/11/2024 às 16:44:48

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.523.210/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



080

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

06888968000108

RUA FRANCISCO SALES MAIA, Nº 23

SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
009109	04/12/2024	60 DIAS	05.005/2010

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
11.523.210/0001-80	ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA		
Endereço:			Numero:
CHICO SOARES			76
Complemento:		Bairro:	
.. ..		CENTRO	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE**OBSERVAÇÃO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUALISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

PRINCESA ISABEL 04 de dezembro de 2024

Tyago Ferreira Félix
Secretário de Finanças
Matrícula 0020547

TYAGO FERREIRA FÉLIX
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: sandra

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.523.210/0001-80
Razão Social: ASCOP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA CHICO SOARES 76 CASA / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122705291628762086

Informação obtida em 02/01/2025 11:42:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.523.210/0001-80

Certidão nº: 68094319/2024

Expedição: 04/10/2024, às 11:45:07

Validade: 02/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.523.210/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.523.210/0001-80

Razão Social: ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ASCOP

Certidão emitida às 11:48 de 16/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **hLOh.1mrP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 044.601.284-03

Nome: CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2669414 SSDS PB

Data de nascimento: 10/12/1983

Nome da mãe: MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA

Nome do pai: MARCOS ANTONIO CAMPOS DA FONSECA

Certidão emitida às 11:41 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **z/WeBjp**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 044.601.284-03

Nome: CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2669414 SSDS PB

Data de nascimento: 10/12/1983

Nome da mãe: MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA

Nome do pai: MARCOS ANTONIO CAMPOS DA FONSECA

Certidão emitida às 11:41 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **z/WeBjp**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
SETOR DE TRIBUTOS

ALVARÁ

Nº 008354

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 05.005/2010 CPF/CNPJ: 11.523.210/0001-80
Razão Social: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: ASCOP
Endereço: RUA CHICO SOARES, 76
Número: 76 Complemento: *****
Bairro: CENTRO
Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Classificação da Atividade Principal (CNAE):
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Observações

INÍCIO ATIV.: 04/02/2010

EMITIDO: 22/07/2024

VALIDADE: 31/07/2025

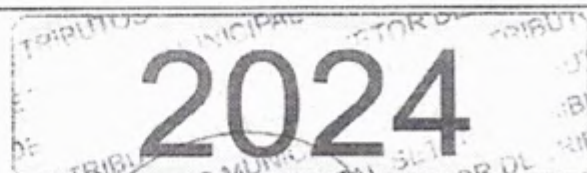
PRINCESA ISABEL, 22 de julho de 2024

Tyago Ferreira Félix
Secretário de Finanças
Matrícula: 0020542

Soc. Municipal de Finanças

Sandra Maria de Medeiros C.
Diretora do Dep. de Arrecar.
e Tributação Municipal
Depto. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE





Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº PB-000267/O-6

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2025

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO.....: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
 NOME DE FANTASIA...: ASCOP
 CATEGORIA: SOC.PROF.
 CNPJ: 11.523.210/0001-80
 ENDEREÇO: R CHICO SOARES,, 76 , CENTRO - 58755-000
 ATIVIDADES : CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
PB-006902/O-0	SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
PB-003470/O-1	CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/04/2024 as 14:46:40.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 4616.2752.7582.2524.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES
REGISTRO..... : PB-008470/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.601.284-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 29/11/2024 as 08:02:53.

Válido até: 27/02/2025.

Código de Controle: 9301.5798.5144.7515.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES
REGISTRO.....	: PB-006902/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.867.954-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 29/11/2024 as 08:03:42.

Válido até: 27/02/2025.

Código de Controle: 1825.8016.5747.7560.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
NOME FANTASIA.. :	ASCOP
REGISTRO..... :	PB-000267/O-6
CATEGORIA..... :	SOC.PROF.
CNPJ..... :	11.523.210/0001-80

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 29/11/2024 as 08:04:26.

Válido até: 27/02/2025.

Código de Controle: 8776.8225.3232.7592.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU – IPSEJ

“Escrevendo uma nova história, garantindo o seu futuro”**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.523.210/0001-80**, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, prestando serviços com eficiência, atenção e zelo, merecendo mais alto elogio por parte desta autarquia de previdência, durante o marco temporal de janeiro de 2021 até dezembro de 2024.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Juru – PB, 05 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital
por PRISCILA ALVES DE
LIMA:08133171423
Dados: 2024.12.05 21:34:13
+03'00'

Priscila Alves de Lima*Diretora-Presidente*

Mat.1299



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a **Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.523.210/0001-80**, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de janeiro de 2021 até dezembro 2024.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Quixaba/PE – PB, 31 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
https://www.leg.br/assinatura-digital



Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J Nº 35.445.014/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2001 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 31 de dezembro de 2016.

Helenildo Bezerra de Andrade
Presidente

CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)
Titular: OGINALDO DE SOUZA MENDES
Telefone: (87) 38548-212

Reconheço por semelhança a firma de: HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE. Dou fé em TESTE DA VERDADE
QUIXABA-PE, 05 de Janeiro de 2017 Tabelião Público
Emolumentos R\$-3,26-TENR R\$-0,73-DERC R\$-0,37-Total R\$-4,36

Selo: 0074633.XYZ12201601.02151 05/01/2017 12:43:40
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Ministério da Justiça
Tabelião de Souza Mendes
Oficial e Tabelião



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J Nº 35.445.014/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2001 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 10 de janeiro de 2015.

OFÍCIO ÚNICO

Helenildo Bezerra de Andrade
Presidente

Helenildo Bezerra de Andrade
Presidente
CPF 534 545 614-34

Por Semelhança **Helenildo Bezerra de Andrade**
De que dou Fe. 15 de 01 de 2015
Quixaba-PE
Em Teste da Verdade



Secretaria Municipal
Tabelião



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

094

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, com endereço a Rua Chico Soares, nº 76, Princesa Isabel, Estado da Paraíba, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro 2024.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Juru – PB, 31 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por
IVALDO FERREIRA DA SILVA

A autenticação eletrônica garante a integridade, a autoria e a data e hora da assinatura digital.



IVALDO FERREIRA DA SILVA

Presidente



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, com endereço a Rua Chico Soares, nº 76, Princesa Isabel, Estado da Paraíba, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2019 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Juru – PB, 31 de dezembro de 2020.

NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO**Presidente**

Napoleão Marques de C. Neto
Presidente
CPF: 021.844.704-30



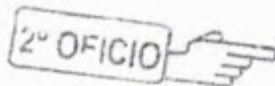
ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE JURU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, no período de 2001 a 2014.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 31 de dezembro de 2014.



Alvaro Anselmo Teixeira

~~Presidente~~
PRESIDENTE

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-000

Handwritten signature: Antunes

Vertical stamp text (rotated):
Cartório de Oficial
de Registro de Imóveis
do Estado da Paraíba
Rua da Paraíba, 100
14040-000 João Pessoa - PB
Fone: (33) 3241-1111
Fax: (33) 3241-1112
E-mail: cartorio@rio.pb.gov.br
Site: www.rio.pb.gov.br

**Câmara Municipal de Manaíra****"Gabinete do Presidente"**

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.523.210/0001-80**, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos Exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Manaíra – PB, 30 de dezembro de 2022.

João Pereira da Silva

Presidente

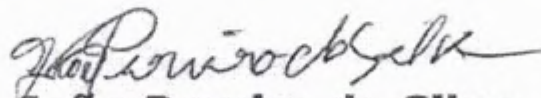
**Câmara Municipal de Manaíra****"Gabinete do Presidente"**

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.523.210/0001-80**, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Manaíra – PB, 31 de dezembro de 2020.


João Pereira da Silva
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA
CNPJ: 11.459.690/0001-68



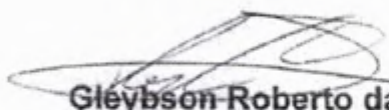
090

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2019 e 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Carnaíba – PE, 31 de dezembro de 2020.


Gleybson Roberto da Silva
Presidente



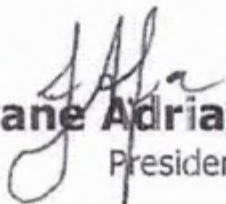
Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde vem prestando serviços nas gestões de 2009/2010 e 2011/2012.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Carnaíba – PE, 31 de dezembro de 2012.


Jeovane Adriano da Silva
Presidente

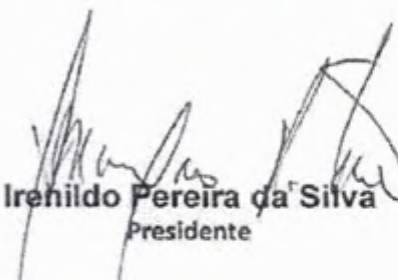


Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2017 e 2018.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Carnaíba – PE, 31 de dezembro de 2018.


Irenildo Pereira da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Casa Adriano Feitosa Cavalcante

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde vem prestando serviços nas gestões de 2003/2004, 2005/2006, 2007/2008, 2009/2010, 2011/2012 e 2013/2014.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Princesa Isabel – PB, 31 de dezembro de 2014.

2º OFÍCIO

Antônio Rialtoam de Araújo
Antônio Rialtoam de Araújo
 Presidente

Cartório Zéório
 Maria Maliza A. Fonseca
 Tabelã e OI. do Reg. Imóveis
 Emília Érica Alves Freixo
 Escrivão

[Handwritten signature]



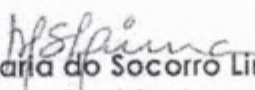
Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA JOSÉ CASUSA DE MELO
TAVARES - PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, nos período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro 2014, e de 02 de janeiro 2017 a 31 de dezembro 2018.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 31 de dezembro de 2018.


Maria do Socorro Lima
Presidente



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA JOSÉ CASUSA DE MELO

TAVARES - PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, nos período de 2013 a 2014.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 31 de dezembro de 2014.

2º OFICIO 

Maria do Socorro Lima
Maria do Socorro Lima
Presidente

CNPJ Nº 08.560.799/0001-82
Rua Manoel Lima, nº 228, Centro, Tavares, Paraíba
CEP.: 58.753-000 Telefax (83) 3450-1023

(Handwritten signature)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de Janeiro de 2017 até Dezembro 2024.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Água Branca – PB, 31 de dezembro de 2024.

Assinatura eletrônica
EVERTON FIRMINO BATISTA
Assinatura eletrônica e digitalizada em conformidade com a Lei nº 11.743/2008



Everton Firmino Batista
Prefeito Constitucional

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 01 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro 2024.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

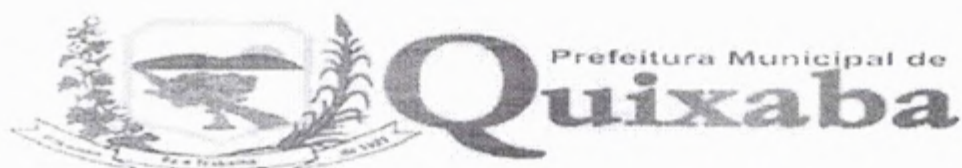
Quixaba – PE, 31 de dezembro de 2024.

CONDICIONADO DIGITALMENTE
JOSE PEREIRA NUNES
A autenticidade deste documento pode ser verificada no
portal público por meio do sistema digital



JOSE PEREIRA NUNES

Prefeito Constitucional

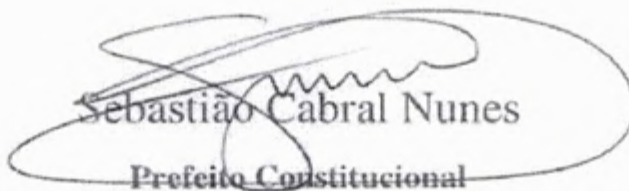


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 31 de dezembro de 2020.


Sebastião Cabral Nunes
Prefeito Constitucional



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2016.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 31 de dezembro de 2016.

José Pereira Nunes

Prefeito

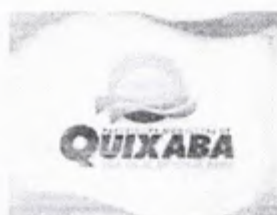
CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)
 Titular: OGINALDO DE SOUZA MENDES
 Telefone: (87) 38548-212

*OGINALDO de Souza Mendes
 Oficial e Tabelião*

RECONHECO COMO VERDADEIRA E AUTENTICA A FIRMA DE: JOSÉ PEREIRA NUNES, dou fé. QUIXABA-PE, 05 de Janeiro de 2017. Em Teste da Verdade.

Tabelião Público.

Emolumentos R\$ 3,26 – TSNR 0,73 – FERC 0,37 Total R\$ 4,36
 Selo: 0074633.YCB12201601.02167 06/01/2017 14:08:20
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2005 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 14 de janeiro de 2015.


O ÚNICO

José Pereira Nunes

Prefeito

Assinatura (a) (s) Firma (s)
Por Semelhança José Pereira Nunes
[Assinatura]
Do que dou fé
Quixaba-PE, 14 de 01 de 2015
Em Teste [Assinatura]
Visto e rubricado, com o selo de Autenticação


Selo de Autenticação do Estado de Pernambuco
Assinatura: PM/PA 1
A0A025215
Sousa Mendes
Tabela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de Janeiro de 2021 até Dezembro 2024.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 31 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital
GENILDO JOSÉ DA SILVA
A certificação digital garante a validade jurídica dos documentos eletrônicos e sua autenticidade.



Genildo José da Silva
Prefeito



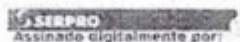
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2013 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 31 de dezembro de 2020.


Assinado digitalmente por:
AILTON NYXON SUASSUNA PORTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.scripro.gov.br/assinador-digital>>

Ailton Nyxon Suassuna Porto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2013 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 14 de janeiro de 2015.



Ailton Nixon Suassuna Porto
Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

[Signature]

Cartão 2º Ofício
Município de Tavares - Paraíba
Rua Ana Pereira Lima, 100 - Centro - Tavares - PB
CEP: 58200-000
Fone: (83) 3450 1041
Fax: (83) 3450 1041



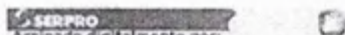
Prefeitura Municipal de Manaíra
"Gabinete do Prefeito"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.523.210/0001-80**, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Manaíra – PB, 31 de dezembro de 2020.


Assinado digitalmente por:
MANOEL BEZERRA RABELO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de Janeiro de 2021 até Dezembro 2024.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Santa Terezinha PE, 31 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://www.pro.gov.br/assinatura-digital>

SIGPRO

Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2010 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Santa Terezinha – PE, 14 de janeiro de 2015.

Charleston de Souza Guimarães
Secretário de Finanças e Controle

Charleston de Souza Guimarães
Secretário de Finanças e Controle
Mat. 20473

Reconheço Firma

de Charleston de Souza Guimarães

Em testemunho da verdade

Santa Terezinha - PE, 15 JAN 2015

Niceia K. F. L. Lins
TAREIA PUBLICA



VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2010 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Santa Terezinha – PE, 14 de janeiro de 2015.

Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Rondo de Araújo, 205 1º Andar - Centro - Santa Terezinha - PE CEP: 56.750-000
CNPJ: 11.358.140/0001-52 Tel/Fax: (0xx87) 3859-1156 - E-mail: pmst@terra.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, empresa de natureza jurídica privada, inscrita CNPJ/MF nº 11.523.210/0001-80, localizada na Rua Chico Soares, 76 centro - Princesa Isabel - PB CEP: 58.755-000. Presta serviços e esta Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE, conforme contrato nº 011/2013 em anexo, a qual vem prestando e cumprindo seus serviços de modo satisfatório no atendimento as necessidades de administração pública deste municipal. Não constando em nossos arquivos fatos que desabonem sua conduta moral e técnica.

Santa Terezinha, 15 de Janeiro de 2015

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha



CONTRATO Nº 0112013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DO OUTRO ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PE NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.140/0001-52, com sede na Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Centro - Santa Terezinha - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**, brasileiro casado, inscrito no CPF/MF sob nº 582.827.694-87 e RG sob o nº 1.210.093/SSP-PB residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, empresa de natureza jurídica privada, inscrita CNPJ/MF nº 11.523.210/0001-80, localizada na Rua Chico Soares, 76 centro - Princesa Isabel - PB CEP: 58.755-000, neste ato representada por seu procurador Senhor **Sebastião César Pereira Nunes**, brasileiro, casado, contador portador do RG nº 3.976.010 - SSP/PB e do CPF/MF nº 022.867.954-01 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no procedimento licitatório de **TOMADA DE PREÇO Nº 1-0001/2013**, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, observando-se as cláusulas e condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, demais disposições legais atinentes a matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**, do edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 1-0001/2013**, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.030 - SECRETARIA - DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO
 04.123.0010.2009 Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Finanças
 3390 35 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

1- Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:

- Estar disponível todos os dias da semana, incluindo os finais de semana e feriados, para a execução dos serviços ora contratados;
- Executar os serviços, objeto deste contrato, nos locais indicados pela **CONTRATADA**, conforme as especificações do anexo I do edital;
- Responsabilizar-se pelos serviços ora avençados, dispondo de pessoal especializado e capaz, bem como disponibilizar e ainda dirimir quaisquer dificuldades oriundas da execução dos trabalhos, assegurando a boa qualidade destes;
- Substituir imediatamente o funcionário que não venha apresentando rendimento suficiente na execução de suas atividades, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**;
- Substituir imediatamente, quaisquer dos materiais ou refazer os serviços descritos no anexo I do edital, que venham apresentar erros, sem que com isso a **CONTRATADA** tenha que arcar com qualquer ônus;
- Prestar sempre que solicitado informações acerca das tarefas já executadas e em execução;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros resultantes da execução.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha



119

h) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes, inexistindo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal da CONTRATADA;

i) Assumir o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados e que possam a ser delegados contra a CONTRATANTE;

j) Não ceder no todo ou em parte as obrigações pactuadas neste instrumento contratual.

II - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato:

a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Finanças ou por fiscalização por ela delegada;

b) Exercer a supervisão geral, coordenando com todos os serviços contemplados pelo presente contrato;

c) Aprovar em tempo hábil, o plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA e/ou as adaptações de serviços que por ventura venham a ser necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento de contrato;

e) Determinar a prioridade dos serviços a executar, e controlar as condições de trabalho, em face de programação aprovada

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O retardamento na execução dos serviços, não justificados, considerar-se-á infração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista na alínea "b", deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério desta, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastrel de Habilitação de Firms da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA

12

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha



120

PARÁGRAFO ÚNICO - presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

I - Poderá o Município de SANTA TEREZINHA a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à CONTRATADA qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento.

II - A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito Municipal de SANTA TEREZINHA, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

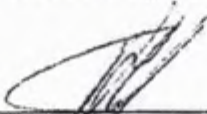
PARÁGRAFO ÚNICO - Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

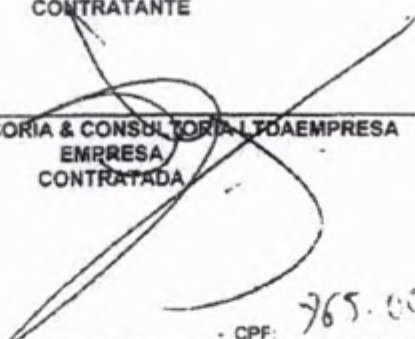
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de São José do Egito - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha/PE, 15 de Março de 2013


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE


ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA EMPRESA
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME

- CPF:

NOME

- CPF:

765.000 204-72

576386 564-96



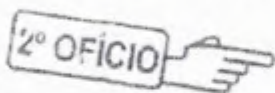
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2012 até a presente data.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Princesa Isabel – PB, 14 de janeiro de 2015.



Domingos Sávio Maximiano Roberto
Prefeito

[Assinatura]
Cartório 2º Ofício
Maria Malva A. Fonseca
Tabelião e Cx. do Reg. Imóveis
Emília Érica Alves Frazão
Escriturante

A Confederação Nacional de Municípios - CNM certifica que

SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES

Participou do Seminário Novos Gestores (2017-2020) - Ponto de Partida para uma Gestão de Qualidade, realizado nos dias 9, 10 e 11 de novembro de 2016, no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CIBC, nesta capital, com carga horária total de 20 horas.

Brasília, 11 de novembro de 2016



Paulo Ziulkoski
Presidente



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Temário preliminar*

1º dia (24 e 27 de outubro; 7 e 10 de novembro)

Manhã

8h30 – Sessão de Abertura e Boas-Vindas

Realidade dos Municípios Brasileiros

A história do movimento municipalista brasileiro e da CNM
As competências e as obrigações dos Municípios
O financiamento da gestão pública municipal
Desafios para a Gestão 2017-2020

Tarde

14h – Os Desafios da Gestão local e as Políticas Públicas

Desenvolvimento Social: Assistência Social, Educação, Saúde,
Desenvolvimento Econômico: Finanças, Contabilidade, Previdência,
Turismo,
Desenvolvimento Territorial: Agricultura, Defesa Civil, Meio Ambien-
te, Habitação, Saneamento.

2º dia (25 e 28 de outubro; 8 e 11 de novembro)

Manhã

8h30 – Pauta do Municipalismo Brasileiro

Relação com o Congresso Nacional e o Observatório Político
Relação com o Executivo Federal
Relação com a Imprensa
A atuação junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de
Contas

11h – Orientações Jurídicas de Início de Mandato

Transição de Governo
Organização Administrativa
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
Faltas Frequentes

Tarde

Projetos da CNM para a Gestão Municipal

Conquistas do municipalismo e a Rede Municipalista
Informação e conectividade: Portal Espaço Exclusivo, Redes Sociais
e Aplicativo: "Viva seu Município"
Qualificação como instrumento de gestão: Central de Projetos, Cida-
des, Observatórios, Urban
Projetos e soluções: Reinserir, Realidade Municipal, MuniCiência,
Consórcios, Municípios Doadores

Quartas-feiras – Programação Paralela*

26 de outubro

9 de novembro

Sala 01	Sala 02	Sala 03
Manhã – 8h30 Apresente Brasil – Ala- vancando os índices da educação pública (Editora Positivo) 10 passos para diminuir a judicialização da saúde Municípios Doadores Urban MuniCiência Rede Municipalista 10 Anos de CNM Inter- nacional: ODS, Mulheres Seguras e Reinserir	Manhã – 8h30 Caixa: Soluções e Parcerias para o Desenvolvimento dos Municípios (Caixa) Entidades Estaduais – Região Norte: • Amac • Famcup • Arneup • Aram • AMR Formação professores: a única alternativa (Sistema Etapa Pública) Entidades Estaduais Centro-Oeste: • AGM • FGM • Assomaval • AMM Entidades Estaduais Norte: • ATM • AAM	Manhã – 8h30 Formação professores: a única alternativa (Sistema Etapa Pública) Entidades Estaduais Centro-Oeste: • AGM • FGM • Assomaval • AMM Entidades Estaduais Norte: • ATM • AAM
Manhã – 8h30 Apresente Brasil – Ala- vancando os índices da educação pública (Editora Positivo) 10 passos para diminuir a judicialização da saúde Municípios Doadores Urban MuniCiência Rede Municipalista 10 Anos de CNM Inter- nacional: ODS, Mulheres Seguras e Reinserir	Manhã – 8h30 Caixa: Soluções e Parcerias para o Desenvolvimento dos Municípios (Caixa) Entidades Estaduais – Região Norte: • Amac • Famcup • Arneup • Aram • AMR Formação professores: a única alternativa (Sistema Etapa Pública) Entidades Estaduais Centro-Oeste: • AGM • FGM • Assomaval • AMM Entidades Estaduais Norte: • ATM • AAM	Manhã – 8h30 Formação professores: a única alternativa (Sistema Etapa Pública) Entidades Estaduais Centro-Oeste: • AGM • FGM • Assomaval • AMM Entidades Estaduais Norte: • ATM • AAM

Almoço com os parlamentares – Terças e Quintas de manhã

No próprio Centro de Convenções, estarão presentes os parlamentares fe-
derais da sua região para um diálogo sobre a pauta municipalista.

Visita à Sede – Terças e Quintas à tarde

Conheça a nova casa do municipalismo brasileiro com: salas de atendimen-
to ao prefeito; auditórios; biblioteca e o Museu do Municipalismo.

Espaço Técnico e Institucional

A maior produção de conhecimento municipal estará disponível no hall do
evento com os técnicos e parceiros, publicações e painéis eletrônicos.

Feira do Conhecimento

Durante todo o evento, a Feira do Conhecimento estará aberta para informação
detalhada sobre os principais projetos que a CNM e as entidades estaduais de-
senvolveram para o seu Município.

- MuniCiência e Realidade municipal
- Projetos CNM & União Europeia: Reinserir, Mulheres Seguras e Observa-
tório do Crack
- Consórcios Intermunicipais
- Medidas Institucionais para qualificação e redução da judicialização.
- ODS e Nações Unidas
- Projeto Harvard
- Viva seu Município
- Ações e Iniciativas de Entidades Estaduais

Certificado

A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES CERTIFICA QUE

SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES

Participou do IV SEMINÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO E NOVOS GESTORES MUNICIPAIS, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no dia 10 de janeiro de 2017, em Recife/PE.



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

Recife, 10 de janeiro de 2017

Andréa Magalhães de Almeida

ANDRÉA MAGALHÃES DE ALMEIDA

Coordenadora ECPBG



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

HORÁRIO	PALESTRA	PALESTRANTE
08h00-08h30	CREDENCIAMENTO	
08h30	Abertura	Conselheiro Carlos Porto – Presidente do TCE/PE.
09h00-09h30	Análise do Nível de Convergência e Consistência Contábil dos Municípios Pernambucanos - ICCPE	João Eudes Bezerra Filho - Assessor do Presidente do TCE/PE.
09h30-10h30	Aspectos Relevantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos Gastos com a Educação e Saúde nos Municípios.	Jackson Francisco de Oliveira - Chefe do Gabinete do Conselheiro Marcos Loreto.
10h30-11h10	Prestação de Contas ao TCE: Cuidados e Repercussões Legais	Fábio Jorge Ulisses Buchmann - Analista de Sistemas do TCE/PE.
11h10-11h40	Orientações e Responsabilização dos Agentes Públicos na Qualidade de Prefeito e de Gestor Municipal	Cristiano da Paixão Pimentel - Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/PE.
11h40-12h00	PERGUNTAS	
12h00-14h00	ALMOÇO	
14h10-14h50	Importância da Instituição das Procuradorias para a Gestão dos Municípios.	Aloizio Barbosa de Carvalho Júnior – Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica do TCE/PE
14h50-16h00	Gestão da Previdência do Servidor Municipal.	Marconi Karley Oliveira Nascimento – Chefe do Núcleo de Atos de Pessoal do TCE/PE.
16h00-16h40	Análise do Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos - ITMPE.	Fausto Stepple de Aquino – Chefe do Núcleo de Auditorias Especializadas do TCE/PE.
16h40-17h00	PERGUNTAS	
17h00	ENCERRAMENTO	

CARGA-HORÁRIA: 8 Horas-Aula

CERTIFICADO

Certificamos que

Sebastião César Pereira Nunes

participou do Treinamento **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, realizado nos dias 04, 05 e 06 de Dezembro de 2013 em Fortaleza / CE.

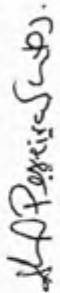
Fortaleza, 06 de Dezembro de 2013.



Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos
Diretor Técnico

CASP
Online

www.casponline.com.br

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		INSTRUTORES
PRIMEIRO DIA – OFICINA DD – Diogo Duarte Barbosa – 8 horas Aspectos Patrimoniais no Setor Público Conteúdo: Fundamentos sobre inventário; Novas normas contábeis pertinentes ao controle do ativo imobilizado e intangível; Métodos de Depreciação, Amortização e Exaustão; Aspectos práticos sobre a depreciação; Valor residual e vida útil; aspectos práticos; Definição do valor residual e vida útil; Avaliação inicial x Reavaliação; Técnicas para avaliação inicial; Ajustes de exercícios anteriores x resultado do exercício; Adequação contábil do Setor de Patrimônio; Exercícios Práticos. SEGUNDO DIA – OFICINA JE – João Eudes Bezerra Filho Novas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - 8 horas Conteúdo: Atividade prática sobre Plano de Contas e Novas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. TERCEIRO DIA – OFICINA PH – Paulo Henrique Feijó Procedimentos Contábeis Orçamentários - 4 horas	Conteúdo: 1. Conceito de Receita Orçamentária x Receita Contábil (VPA) 2. Codificação Orçamentária da Receita. 3. Classificação econômica da Receita. 4. Estágios da Receita. 5. Regime de execução orçamentária da Receita. 6. Deduções da Receita Orçamentária. 7. Metodologia para classificação de Receitas. 8. Destinação da Receita Orçamentária. 9. Momento do reconhecimento da receita. 10. Conceito de Despesa Orçamentária x Despesa Contábil (VPD) 11. Codificação Orçamentária da Despesa 12. Classificação econômica da Despesa Orçamentária 13. Estágios da Despesa Orçamentária 14. Regime de execução orçamentária da Despesa 15. Metodologia para classificação Despesas Orçamentárias. 16. Momento do reconhecimento da despesa 17. Restos a Pagar 18. Despesas de Exercícios Anteriores Procedimentos Contábeis Patrimoniais – Conceitos Gerais - 4 horas Conteúdo: 1. Teoria Geral da Contabilidade Aplicada ao Setor Público: A aplicação da contabilidade na Administração Pública: conceito, objeto, exercício financeiro, regime contábil, campo de aplicação, legislação, atos e fatos administrativos 3. Orçamento x Contabilidade. Essência x Forma. 4. Instituições Públicas: Conceito de Entidade; 5. Reconhecimento de receitas (VPA) e despesas (VPD) no setor público. 6. Reconhecimento de ativos e passivos 7. Reavaliação de ativos. 8. Depreciação. 9. Amortização e exaustão. 6. Receita sob o enfoque patrimonial. 10. Despesa sob o enfoque patrimonial. (VPD)	Diogo Duarte Barbosa João Eudes Bezerra Filho Paulo Henrique Feijó
CARGA HORÁRIA: 24 HORAS-AULA		A CASP Online Treinamentos informa que este certificado encontra-se registrados em seus arquivos sob o código A21006122013033. Fortaleza, 06 de Dezembro de 2013.  Aline Pereira Diretora Administrativa CASP Online Treinamentos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Escola de Contas Públicas
Professor Barreto Guimarães
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

CERTIFICADO

A Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães certifica que
SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES

participou do curso de **SAGRES 2011** ministrado pelos Professores **BRENO SPINDOLA** e **GIOVANI VASCONCELOS**, no dia 25 de fevereiro de 2011, em RECIFE/PE.

Recife, 25 de fevereiro de 2011

GUSTAVO PIMENTEL C. PEREIRA -

Coordenador Geral, em exercício

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Visão Geral dos Sistemas SAGRES-PE (Sagres Coletor, Sagres Web e Sagres DocWeb);
- 2: Conteúdo SITE SAGRES-PE (Legislação, downloads, acesso ao sistema e informes);
3. Pré-instalação do Sagres Coletor (resolução 02/2011, cadastramento de usuários, pedido de chave de instalação);
4. Instalação do Sagres Coletor (download do instalador, execução do instalador, desbloqueio do Sagres Coletor);
5. Sagres Coletor (resolução 04/2010, layouts, cadastro de dados, importação de dados, validação dos dados, geração de arquivos para remessa, retorno de competência e outras funcionalidades);
6. Sagres Web (envio de prestação de contas, consulta de prestação de contas, pedidos de chaves, consulta a pedidos de chaves).

46
Fórum
Paraibano
de Contabilidade

Certificado de Participação

Gestão Pública

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Certificamos que,

SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES

participou do 4º FÓRUM PARAIBANO DE CONTABILIDADE realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2005, na cidade de João Pessoa - PB e do Curso INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PPA e LOA, com 12 horas de duração.

João Pessoa, 20 de Agosto de 2005

Josefina Lima
Josefina de Lima
Presidente - CRC/PB

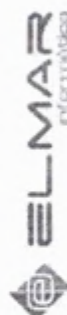
Sebastião
Sebastião Costa de Macedo
Ass. Regional de Desempenho Profissional do C. B. PB



Conselho
Regional de
Contabilidade da Paraíba

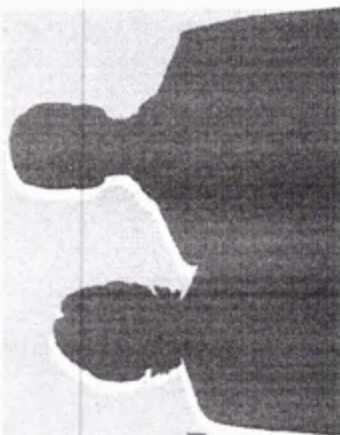


Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba



SEMINÁRIO SOBRE

PREVIDÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL



05 e 06 de outubro de 2005 - Auditório da ASPLAN - J. Pessoa-PB

CERTIFICADO

Certificamos que **SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**
participou do **Seminário sobre Previdência Pública Municipal**
Período: 05 e 06 de Outubro de 2005
Local: Auditório da ASPLAN - João Pessoa - PB

Rubens Germano Costa
Presidente da FAMUP

Realização:





CERTIFICADO

CIDADECOMPRAS - Portal de Compras Municipais

Certificamos que Sebastião César Pereira Nunes

Participou do Treinamento **Formação de Pregoeiro**

Realizado no Período de 08/09/2005 a 09/09/2005.

Com carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2005.

Claudio Pereira Barreto
Instrutor

Augusto Braun
Diretor Técnico

Certificado

Certificamos que,

Sebastião César Pereira Nunes

Participou do Curso "Contabilidade Aplicada ao Setor Público", nos dias 03 e 04/11/2011, na cidade de Campina Grande, com uma Carga Horária de 16 horas.

João Pessoa, 04 de novembro de 2011.



TESOURO NACIONAL

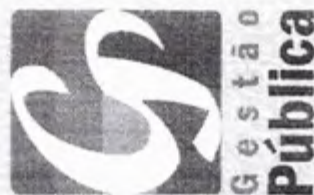


CRCPB

Conselho Regional
de Contabilidade

Paraíba


ELINALDO DE SOUSA BARBOSA
Presidente



Certificado

A GESTÃO PÚBLICA TREINAMENTOS certifica que,

SEBASTIÃO CESAR PEREIRA NUNES

participou do curso "Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). As Mudanças na CASP de Forma Prática", realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 24 a 26 de Setembro de 2014, com carga horária de 24 horas/aula.

João Pessoa/PB, 26 de Setembro de 2014.

Coord. Paulo Henrique Feijó da Silva

Prof. Jorge Pinto de Carvalho Júnior



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



ESCOLA DE CONTAS
PÚBLICAS
PROF. BARRETO GUIMARÃES



CERTIFICADO

Tribunal de Contas de Pernambuco
e Gestores Municipais

A Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães certifica que

SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES

participou do II SEMINÁRIO "TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO E GESTORES MUNICIPAIS - PARCERIA PARA UMA GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADOS", nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2009, em Recife/PE.

Recife, 04 de fevereiro de 2009


Coordenador Geral
RICARDO MARTINS PEREIRA

PROGRAMAÇÃO

1º DIA - 03 DE FEVEREIRO DE 2009

Horário	Atividade	Palestrante
8h	Credenciamento	
9h	Abertura	Conselheiro Severino Otávio
9h15	O TCE-PE e os Municípios - Parceria para uma gestão pública de resultados	Conselheiro Valdecir Pascoal
10h	Lei de Responsabilidade Fiscal: Abordagem prática	Jackson Francisco de Oliveira
10h50	Perguntas	
11h	Intervalo	
11h20	Controle Interno Municipal: Ferramenta de apoio à gestão de resultados	Luciene Cartaxo
12h	Perguntas	
12h10	Almoço	
14h10	Processo Orçamentário Municipal	Taciana Mota
14h50	Perguntas	
15h00	Gestão da Previdência do Servidor Municipal	Ricardo Souza
15h40	Perguntas	
15h50	Intervalo	
16h10	Admissões e Aposentadorias no Serviço Público	Marconi Karley e Araken Ypiranga
16h50	Perguntas	
17h	Término	

2º DIA - 04 DE FEVEREIRO DE 2009

Horário	Atividade	Palestrante
8h30	Gestão da Saúde pública nos Municípios - Foco nos resultados	Luciene Cartaxo/ Júlio César Rodrigues
9h10	Perguntas	
9h20	Gestão de Educação nos Municípios - Foco nos resultados	Ricardo Ferreira da Silva
10h	Perguntas	
10h10	Intervalo	
10h30	Aspectos Relevantes em Licitações e Contratos	Andréa Magalhães
11h10	Perguntas	
11h20	O Prefeito como Agente Empreendedor	Alandelives Souto
12h	Perguntas	
12h10	Almoço	
14h10	Gestão de Custos	Isaac Seabra
15h	Perguntas	
15h10	Gestão de Obras e Serviços de Engenharia	Gustavo Pimentel
16h	Perguntas	
16h10	Intervalo	
16h20	Responsabilização dos Gestores Públicos	Cristiano Pimentel
17h	Perguntas	
17h10	Coquetel de Encerramento/ Entrega dos Certificados	



ASSEFIN-SP

Associação das Secretarias Municipais
de Finanças do Estado de São Paulo

CERTIFICADO

Certificamos que

SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES

participou do evento virtual *Café da Manhã*,
em 29 de setembro de 2021, totalizando 2 horas de duração.

Tema abordado:

Como Operacionalizar o Novo FUNDEB (Lei nº 14.113/2020).

Ribeirão Preto, 29 de setembro de 2021.

Adriano Luiz Leocádio
Presidente da ASSEFIN-SP

Francisco Sérgio Nalini
Sec. executivo da ASSEFIN-SP

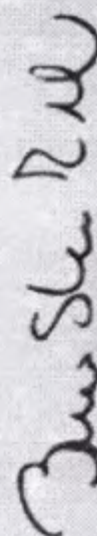
Certificado

O Conselho de Contabilidade do Estado da Paraíba certifica que o Contador

Sebastião Cesar Pereira Nunes

foi eleito Delegado Representante do CRCPB no Município de Princesa Isabel e municípios circunscricionais para o quadriênio 2021/2025.

João Pessoa, 13 de maio de 2021.



Contador Bruno Silvério Filho de Oliveira
Presidente do CRCPB



CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO



... CERTIFICAMOS QUE, ...

SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES

Participou da **I Semana de Integração dos Cursos da Faculdade Vale do Pajeú**, como aluno ouvinte nas atividades realizadas pelo Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, no período de 12 a 14 de maio, perfazendo uma carga horária total de **12 horas**.

DIRETORA ACADÊMICA

Certificado

DE PARTICIPAÇÃO

SIOPS

Sistema de Informações sobre
Orçamentos Públicos em Saúde

Certificamos que

Sebastiao Cesar

participou, por meio de videoconferência, da 1ª Oficina do SIOPS, cujo tema foi "**Entendendo o SIOPS como ferramenta de gestão**", promovida pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco (SEMS-PE/SE/MS), em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde em Pernambuco (SES/PE), o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco (COSEMS/PE) e o Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/MS), com carga horária total de **04 horas**.

DATA
01/04/2021

TEMA
Módulo 1 - Tópicos gerais do Sistema

DocuSigned by:

Ana Paula Amorim

35323366AAG1438

ANA PAULA AMORIM BATISTA DA SILVA
Superintendente Estadual
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco
Ministério da Saúde - Brasil

DocuSigned by:

Wesley Trigueiro

58C45XBRZE68412

WESLEY RODRIGUES TRIGUEIRO
Coordenador do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Ministério da Saúde - Brasil

Realização



SEMS-PE | Superintendência Estadual do
Ministério da Saúde em Pernambuco



Secretaria de
Saúde



PERNAMBUCO



APÓIO INSTITUCIONAL
DA CONSTITUIÇÃO DO SUS



CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO



... CERTIFICAMOS QUE, ...

SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES

Participou da **I Semana de Integração dos Cursos da Faculdade Vale do Pajeú**, como aluno ouvinte nas atividades realizadas pelo Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, no período de 12 a 14 de maio, perfazendo uma carga horária total de **12 horas**.

DIRETORA ACADÊMICA

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

SEBASTIAO CÉSAR PEREIRA NUNES

Participou no dia 11 de julho de 2022 das 08:00hs às 13:00hs do Curso: Retenções de INSS e IRRF na Fonte de Prestadores de Serviços e Alimentação do E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB, ministrado pela Escola Governamental, Treinamentos, Sistemas e Consultoria, através do Professor Msc Éber Wesley Lemos de Queiróz, no auditório do Liv Mall Shopping.

Carga Horária de 5 horas.


ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ
INSTRUTOR

JOÃO PESSOA, 11 DE JULHO DE 2022.

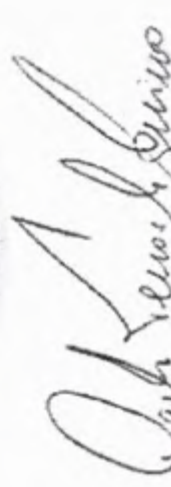


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA

Certificamos que

SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES

participou do Curso Informações Frota, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, com carga horária total de 8 horas/aula.


Carlos Pessoa de Aquino
Secretário da ECOSIL

CERTIFICADO



Escola Superior
de Advocacia da Paraíba

A Ordem dos Advogados do Brasil e sua Escola Superior de Advocacia da Paraíba certificam para os devidos fins de que **Sebastião César Pereira Nunes** participou na condição de **Expositor(a)** do **II SIMPÓSIO DE DIREITO ELEITORAL DA REGIÃO DE PRINCESA ISABEL**, com o Tema: **Regularização de Partidos: contas e CNPJ objetivando as eleições 2024**, realizado no formato presencial, no dia **18 de maio de 2024** na cidade de Princesa Isabel - PB, com carga horária de **10 (dez) H/A**.




Dr. Harrison Alexandre Targino
Presidente da OAB-PB


Dr. Diego Cabral Miranda
Diretor Geral da ESA-PB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 022.867.954-01

Nome: SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 5262955 SSP PE

Data de nascimento: 20/03/1978

Nome da mãe: MARIA AUXILIADORA PEREIRA NUNES

Nome do pai: AFONSO FERREIRA NUNES

Certidão emitida às 11:38 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **RfDP.dAtr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data faço juntada aos autos da minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

São Mamede - PB, 24 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DESPACHO

A
Procuradoria Jurídica da Câmara.

Vistos Etc.

O Secretário Executivo, pediu autorização ao Sr. Presidente, **KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB**, tendo a escolha recaído sobre a empresa **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, por ter apresentado o melhor preço entre os licitantes pesquisados, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.30.35 - Serviços de Consultoria.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Presidente; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

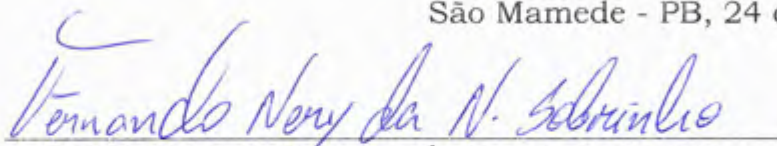
VII - justificativa de preço;

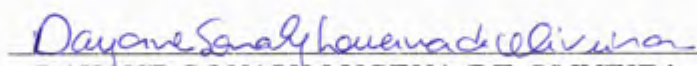
VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

São Mamede - PB, 24 de janeiro de 2025.


FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO
Agente de Contratação


DAYANE SONALY LUCENA DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 02 /2025 – Secretário Executivo

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

Interessados: Câmara Municipal de São Mamede - PB.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Licitação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o

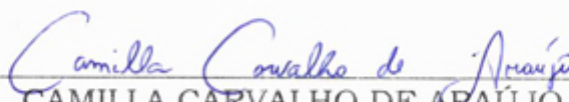


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Mamede - PB, 27 de janeiro de 2025.


CAMILLA CARVALHO DE ARAÚJO
Procuradora Jurídica



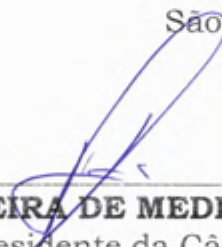
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, devendo para tanto o setor de Licitação analisar a documentação de habilitação apresentada pelo licitante.

São Mamede - PB, 27 de janeiro de 2025.

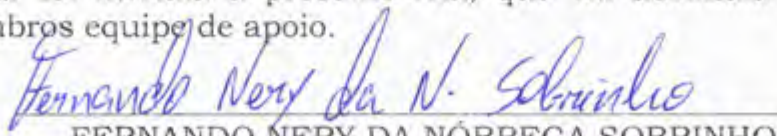

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara

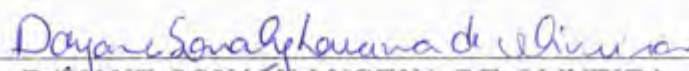


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ATA DA REUNIÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NOMEADA PELA PORTARIA N.º 02/2025, COM A FINALIDADE DE ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE, CONFORME DESPACHO DA DIRETORIA JURÍDICA, CONSTANTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniu-se FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO (**Agente de Contratação**), acompanhada dos membros da equipe de apoio: DAYANE SONALY LUCENA DE OLIVEIRA. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante qual seja: **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB. Após a análise verificou-se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021 e o Edital de Dispensa elaborado pelo Assessor requisitante. Logo, este agente de contratação, com base na autorização do Sr.º. Presidente, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação da **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB. Em seguida, o agente de contratação determinou que fosse comunicado ao Presidente a decisão que **DISPENSOU** a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo agente de contratação e membros equipe de apoio.


FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO
Agente de Contratação


DAYANE SONALY LUCENA DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

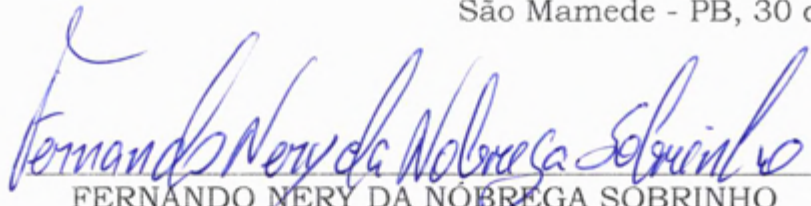
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade Dispensa Nº 002/2025, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

São Mamede - PB, 30 de janeiro de 2025.


FERNANDO NERY DA NOBREGA SOBRINHO
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DESPACHO

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

Publique-se e cumpra-se.


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 02/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, em favor da empresa qual seja: **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, pelo valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 02/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, em favor da empresa qual seja **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, pelo valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CONTRATO N.º 02/2025

DISPENSA Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAEL DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 02/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.30.35 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SÃO MAMEDE - PB, 03 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
 Presidente da Câmara
 CONTRATANTE

Assinatura digital de:
CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES
É confirmada a autenticidade da assinatura em:
<http://portal.patos.pb.gov.br/assinador-digital> 

ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA – ME
 CNPJ sob o nº 11.523.210/0001-80
 CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 11.523.210/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2025 À 03/02/2026

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, pelo valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 02/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, pelo valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 11.523.210/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

PERCENTUAL TAXA ADMINISTRAÇÃO 3,00 %

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2025 À 03/02/2026

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, COMO TAMBÉM A GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O SÁGRES CAPTURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Paulo Mendes, nº 93, Bairro Centro – Patos-PB, CEP: 58.700-240, representado pelo Sr. HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF Nº: 070.137.024-63 e RG nº: 3.312.862 SSP-PB, pelo valor de **R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais)** mensais, perfazendo o



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

PARECER TÉCNICO
(CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MAMEDE PB)

PROCESSO DIS Nº 002/2025 – DISPENSA Nº DV002/2025

CRITÉRIO: MENOR PREÇO

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMA, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo-lhe, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas do poder legislativo, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

DA ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA.

Formalização dos Processos

O procedimento administrativo instaurado para realização de dispensa de licitação, cuja fundamentação consta da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto dispensado consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMA, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB, e que o valor global de aquisição está dentro do limite previsto na mesma base legal.

O Instrumento de dispensa encontra-se em consonância com o Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Legislativo.

Estando instruindo com as seguintes peças:

- Autorização do Chefe do Poder Legislativo para abertura do processo administrativo;
- Informação por parte da Contadora Geral do Legislativo quanto a existência de dotação orçamentária e respectiva disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o Exercício Financeiro/2025, nos moldes do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Atendimento aos requisitos de habilitação;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de Parecer Jurídico;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- Parecer da Procuradoria Geral do Legislativo Municipal;
- Publicação de Aviso da dispensa de licitação;
- Empresa habilitada ASCOP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 11.523.210/0001-80), cujo menor preço global foi R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pois a mesma foi a que apresentou a melhor proposta.

DOS PRAZOS

A dispensa foi devidamente publicada no Jornal Oficial do Município de São Mamede PB, bem como no mural da Câmara de Vereadores, em atendimento a legislação vigente.

No que tange aos prazos da modalidade adotada, o decurso do tempo entre a publicação do aviso e a aquisição do objeto, ocorreu conforme os termos do Art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo que a comparação dos preços e aquisição dos serviços ocorreu na data aprazada, sem intercorrência de impugnações ao Instrumento Convocatório.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento de dispensa, a empresa ASCOP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 11.523.210/0001-80), OBTVEU OS MELHORES PREÇOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ISSO FEZ O QUE O MESMO FORNEÇA OS SERVIÇOS NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme os valores praticados no mercado.

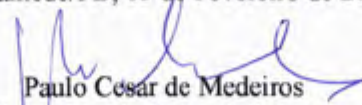
Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de dispensa, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto a sua homologação as demais etapas subsequentes, razão pela qual emito o PARECER FAVORÁVEL ao resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRVÉS DA COMPARAÇÃO DE PREÇOS, cujo o vencedor foi a empresa ASCOP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 11.523.210/0001-80), cujo preço ofertado e contratado foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referentes aos alimentos cotados e adquiridos em valores de mercado e atendido por Lei.

É o relatório.

São Mamede/PB, 03 de Fevereiro de 2025.


Paulo Cesar de Medeiros
Secretário de Controle Interno



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 17:31:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 22300/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/02/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.523.210/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a91af9dbaa6b7a9f5579c3a024048474
Autorização da autoridade competente	Sim	f633c814d220dee59ef566fad9eb248c
Estimativa da despesa	Sim	72889acfc78ef073974712551a048a61
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2e9291913958b2997163365ea4e61718
Formalização de demanda	Sim	cb8bb836f45dd5c6407480a1ccd513f2
Justificativa de preço	Sim	74ab115f2dbe256eee50a7c032bab929
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1056204c6f8088799236bc3961279c2e
Previsão Orçamentária	Sim	9d93f07a3f4562f112c411d6ca46d629
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	2e9291913958b2997163365ea4e61718
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	6d91a276708801fc21a7eface6f413ab

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 17:40:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 22306/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 03/02/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

Data Final do Contrato: 03/02/2026

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

Contratado (Nome): ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 11.523.210/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	44138b44f46b3dbff74e49859d3292da
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d808ba0284fdb4b1ecad0cb617b97839
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9d93f07a3f4562f112c411d6ca46d629
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	44138b44f46b3dbff74e49859d3292da
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	2a59ce96465d7e3ee5440bab02e886ad

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB